

FUNDAÇÃO ABC

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I – DA ENTIDADE

Art. 1º – A FUNDAÇÃO ABC é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, com duração indeterminada, regida por seu estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A FUNDAÇÃO ABC TEM SEDE E FORO na Capital do estado de RJ.

CAPÍTULO II – FINALIDADE INSTITUCIONAL

Art. 3º - A FUNDAÇÃO ABC tem por fim principal dos direitos da criança e do adolescente, como definidos pela Declaração Universal dos Direitos das Crianças, promulgada pela Organização das Nações Unidas, pelas disposições pertinentes da Constituição do Brasil, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas legais, cabendo-lhe promover as ações necessárias para que tais direitos sejam eficazes e respeitados, consistentes em:

- (a) Divulgação dos Direitos da Criança e do Adolescente e mobilização da consciência coletiva sobre a importância e a necessidade de que tais direitos sejam efetivamente respeitados;
- (b) Estimulo, promoção e participação em projetos, ações, campanhas e estudos relativos aos Direitos da Criança e do Adolescente;
- (c) Estimulo e acompanhamento da atuação legislativa que se refira à Criança e ao Adolescente, aos respectivos direitos e garantias;
- (d) Colaboração com entidades públicas e privadas em tudo em que possa ser interesse da Criança e do Adolescente;
- (e) Promoção de intercâmbios, celebração convênios e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, no âmbito das finalidades estatutárias;
- (f) Propositura de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, individuais ou coletivas, inclusive nos termos da legislação específica, visando a promoção, defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente; e

- (g) Execução de outras atividades compatíveis com as finalidades da FUNDAÇÃO ABC.

Parágrafo primeiro: A FUNDAÇÃO ABC também defenderá os direitos da criança conforme definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo segundo: Sempre que este documento se referir aos direitos da criança, se refere também ao direito do adolescente. Pela Declaração Universal dos Direitos da Criança, considera-se criança a pessoa de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade; no entanto, a legislação brasileira (ECA, denomina criança a pessoa de até 12 (doze) anos incompletos aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos).

CAPÍTULO III – PATRIMÔNIO

Art. 4º - O Patrimônio da FUNDAÇÃO constitui-se de bens e direitos provenientes de:

- (a) Dotação inicial da Instituidora;
- (b) Doações, subvenções, legados ou contribuições de pessoas físicas, empresas, entidades ou organismos, nacionais e internacionais;

(c) Aquisições no exercício de suas atividades.

Parágrafo Único: Dependerão de aprovação do Conselho de Administração a aceitação de doações, legadas ou contribuições com encargos.

Art. 5º - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO ABC serão exclusivamente utilizados para a consecução de seus fins.

Art. 6º - A aquisição, alienação e oneração de bens e direitos dependem de aprovação do Conselho de Administração, observando-se as disposições deste Regimento Interno, exceto a aquisição ou alienação de bens móveis de valor inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), limite este, corrigido anualmente pela variação do IGPM.

Art. 7º - No caso de extinção da FUNDAÇÃO ABC, seus bens e direitos serão revertidos às entidades privadas cujos objetivos sejam mais coincidentes possíveis com a finalidade estabelecida no Estatuto e que estejam previamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou em outras entidades públicas, a critério da Fundação.

CAPÍTULO IV – DOS MANTENEDORES

Art. 8º - Serão considerados "mantenedores" aquelas pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou particulares que, em caráter periódico e continuado, por

pelo menos 12 (doze) meses, contribuírem financeiramente ou de outro com a FUNDAÇÃO ABC ou qualquer de seus projetos.

Parágrafo único: Anualmente, o Conselho de Administração, ao aprovar a previsão orçamentária, fixara também contribuição dos “mantenedores” para o correspondente exercício.

CAPITULO V – ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 9º - São órgãos da FUNDAÇÃO:

- (a) Conselho de Administração;
- (b) Diretoria;
- (c) Conselho Consultivo; e
- (d) Conselho fiscal.

CAPÍTULO VI - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - O Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior e também de fiscalização, é integrado por 7 (sete) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo;

- (a) O presidente da diretoria da instituidora, que integrará como membro nato;
- (b) 3 (três) membros designados pela instituidora;
- (c) 3(três) membros designados pelo próprio Conselho Administração, para o mandato seguinte ao de tal indicação.

Parágrafo único – No caso de vaga, ausência impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho de Administração, será ele substituído por um dos suplentes, respeitada a origem da indicação do membro e a ordem de sua nomeação.

Art. 11 – O Conselho de Administração de Administração elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente e o seu Secretário.

Parágrafo primeiro: O Presidente do Conselho de Administração terá, além de seu voto como Conselheiro, o de desempate, será substituído, em caso de ausência, pelo Secretário.

Parágrafo segundo: É vedado o exercício simultâneo de cargos no conselho de Administração e na Diretoria.

Art. 12º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral e traçar as diretrizes de atuação da FUNDAÇÃO ABC visando assegurar a consecução de seus fins;
- II. Eleger dentre seus membros efetivos ou suplentes os membros da Diretoria e eleger os substitutos no caso de vacância;
- III. Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e os substitutos no caso de vacância;
- IV. Eleger os membros do Conselho consultivo bem como seu Presidente e Vice-Presidente;
- V. Zelar pela estrita observância das disposições legais, estatutárias regimentais e programáticas;
- VI. Aprovar a previsão orçamentária e a proposta anual de atividades elaborada pela Diretoria;
- VII. Aprovar na forma deste Regimento a aquisição, a alienação e oneração de bens patrimoniais da FUNDAÇÃO ABC, ouvida a Curadoria de Fundações;
- VII. Aprovar as prestações de contas e os relatórios anuais da Diretoria;
- IX. Deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO ABC e o seu patrimônio; e.
- X. Aprovar o regimento interno da FUNDAÇÃO ABC.

Parágrafo primeiro: A aquisição de bens móveis de valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), deverá ser autorizada pelo Presidente do Conselho de Administração desde que o respectivo valor esteja compreendido na previsão orçamentária aprovada. Este limite será corrigido anualmente pela variação do IGPM.

Parágrafo segundo: As demais aquisições e alienações de bens móveis, não prevista no parágrafo anterior, serão autorizadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro: A oneração de quaisquer bens, as aquisições de bens imóveis serão deliberadas em reunião do Conselho de Administração.

Art. 13º. – O Conselho de Administração se reunirá com o mínimo de 4 (quatro) membros e deliberará por maioria de votos, ressalvadas as seguintes matérias que dependerão de aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros:

- (a) Extinção da FUNDAÇÃO ABC e nomeação da Comissão Liquidante;
- (b) Alteração dos Estatutos, ouvida previamente a Curadoria de Fundações;
- (c) Aprovação e alteração do Regimento Interno da FUNDAÇÃO ABC.

Parágrafo primeiro: O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e o extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria.

Parágrafo segundo: A convocação para as reuniões por carta e correio eletrônico ou fax, com antecedência de 10 (dez) dias.

Parágrafo terceiro: O registro em ata das reuniões ordinárias do Conselho de Administração, assim como o controle de presença. Serão de responsabilidade de um Secretário escolhido entre os membros.

Art. 14º - A Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, eleitos no Conselho de Administração dentre os seus membros efetivos ou suplentes.

Parágrafo primeiro: A Diretoria deliberará por maioria e se reunirá sempre que necessário, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Parágrafo segundo: O mandato dos Diretores se prorrogará até a posse dos que os sucederem.

Parágrafo terceiro: É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria.

Art. 15º - São atribuições da Diretoria:

- I. Administrar a FUNDAÇÃO obedecida a diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. Superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da FUNDAÇÃO ABC;
- III. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem assim as deliberações do conselho de Administração;
- IV. Submeter à apreciação previa do Conselho de Administração os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- V. Submeter-se a apreciação do Conselho de Administração as contas da FUNDAÇÃO ABC;
- VI. Apresentar ao conselho de Administração, dentro do primeiro trimestre de cada ano, relatórios de atividades desenvolvidas pela FUNDAÇÃO ABC;
- VII. Praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

Parágrafo primeiro: Cabe ao Diretor Presidente representação judicial e/ou extrajudicial da FUNDAÇÃO ABC; a pratica de atos de comprovada urgência “ad referendum” do Conselho de Administração, justificando-os imediatamente e a gestão das atividades técnicas da FUNDAÇÃO ABC e superintendência das demais.

Parágrafo segundo: Cabe ao Diretor Vice-Presidente gerir as atividades administrativas da FUNDAÇÃO ABC e substituir o Diretor Presidente sempre que necessário em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo terceiro: Cabe ao Diretor Tesoureiro gerir as atividades financeiras da FUNDAÇÃO ABC.

Parágrafo quarto: Exceto na vacância da Presidente, quando o substituto automático é o Vice-Presidente, caberá ao conselho de Administração eleger os substitutos para os cargos vagos.

Parágrafo quinto: Todos e quaisquer documentos que obrigue a FUNDAÇÃO ABC, inclusive contratos, cheques e outros títulos, serão assinados por quaisquer dois diretores em conjunto ou por qualquer um deles em conjunto com um procurador.

Parágrafo sexto: As procurações “ad negocia” outorgadas em nome da FUNDAÇÃO ABC serão assinadas pelos Diretores em conjunto, terão prazo de validade determinado e vedarão substabelecimento, sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados, para representação da FUNDAÇÃO ABC em processos judiciais ou administrativos poderão ser assinadas por qualquer dos Diretores, isoladamente, ter prazo de validade indeterminado e permiti o substabelecimento.

Parágrafo sétimo: a Diretoria se reunira quando se fizer necessário, através de uma convocação por telefone ou correio eletrônico com 24 horas de antecedência.

CAPITULO VII – CONSELHO CONSULTIVO

Art. 16º - O Consultivo é o órgão de assessoramento, nomeado pelo Conselho de Administração, e será constituído, sem limites de números, por pessoas naturais, cujas atividades estejam ligadas à defesa dos direitos da criança.

Art 17º - O Conselho Consultivo terá um Presidente e um Vice-Presidente, nomeados pelo Conselho Consultivo de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitidas a recondução.

Parágrafo primeiro: O Presidente do conselho Consultivo será substituído pelo Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo segundo: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada semestre ou sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do

conselho de Administração, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante carta.

Art. 18º - compete ao Conselho Consultivo:

- (a) Dar parecer sobre projetos, planos e atividades de FUNDAÇÃO ABC; e
- (b) Elaborar sugestões e planos para apreciação e aprovação do Conselho de Administração.

CAPITULO VII – CONSELHO FISCAL

Art. 19º - O Conselho Fiscal é órgão de assessoramento na fiscalização da atividade financeira-contábil da FUNDAÇÃO ABC, sendo composto por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo 2 (dois) de tais membros e respectivos suplentes indicados, escolhidos pela Instituidora, e o terceiro respectivo suplente indicado pelos mantenedores.

Parágrafo único: Um dos membros efetivos e o respectivo suplente deverão ser bacharéis em Ciências Contábeis e Atuarias.

Art. 20º. – Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) Verificar a regularidade de gestão financeira-contábil da FUNDAÇÃO e das prestações de contas da Diretoria, bem como da documentação respectiva, emitindo parecer a respeito;
- (b) Opinar sobre qualquer outra matéria de natureza contábil e financeira que lhe submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á qualquer momento que se fizer necessário. As convocações se darão por carta, com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: Na vacância de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto para o cargo dentre os membros suplentes.

CAPITULO IX – REGIME FINANCEIRO

Art. 21º - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO ABC coincidirá com o ano civil.

Art. 22º - Ao fim de cada exercício a Diretoria levantará bálano geral do patrimônio, da receita e da respectiva aplicação, demonstrações essas que serão envidas, nos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte, ao conselho

Fiscal que em 30 (trinta) dias emitirá o parecer respectivo, submetendo-o ao Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro: Até 30 de abril de cada ano, o Diretor deverá submeter a prestação de contas ao exame do Ministério Público, mesmo não ocorrendo a aprovação do Conselho de Administração. Neste caso, a prestação de contas será submetida ao ministério Público com a observação sobre a recusa ou omissão do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo: O Ministério Público, pela Curadoria das Fundações, poderá, a qualquer tempo, determinar a realização de auditoria para que se verifique a exatidão das contas que lhe forem submetidas, arcando a FUNDAÇÃO ABC com o custo respectivo.

Art. 23º. – Até 31 de dezembro de cada ano, o Diretor Presidente remeterá à Curadoria das Fundações plano de atividades e previsão orçamentária para o exercício seguinte.

CAPITULO X – EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 24º A FUNDAÇÃO ABC extinguir-se-á se verificada a impossibilidade da sua continuidade, ouvidos todos os órgãos da entidade e o Ministério Público.

Art. 25º. – Deliberada a extinção, a Comissão Liquidante nomeada pelo o Conselho de Administração tomara as providências necessárias à liquidação sob aprovação do ministério Público.

CAPITULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º. – Os membros dos órgãos da FUNDAÇÃO ABC não perceberão qualquer remuneração e não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contrárias em nome da FUNDAÇÃO ABC em decorrência de atos de regular gestão.

Art. 28º - A FUNDAÇÃO ABC aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art 29 – A FUNDAÇÃO ABC não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores o equivalente.

Art 30º - A FUNDAÇÃO ABC não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Art. 31º - A FUNDAÇÃO ABC presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 32º. Os casos omissos serão resolvidos em reunião do Conselho de Administração, cujas deliberações será incorporada ao presente Regimento Interno.

Art. 33º - O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2000.